



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 120.º-A

Passes ferroviário nacional

- 1- O passe ferroviário nacional criado em 2023 para o transporte regional é alargado nos mesmos moldes e preço ao transporte inter-regional entre regiões adjacentes à da residência do seu titular.
- 2- Num prazo de 12 meses, o Governo, em conjunto com a AMT – Autoridade da Mobilidade e Transportes, elaborará um estudo sobre a revisão do tarifário dos serviços ferroviários ao abrigo de obrigações de serviço público, que preveja compensar o operador ferroviário pelo défice tarifário resultante da introdução de um Passe Nacional Ferroviário que dá acesso a todos os comboios regionais, inter-regionais e eventualmente urbanos;
- 3- Durante o corrente ano e verificando-se, comprovadamente pela AMT, perdas para os operadores resultantes da ampliação dos serviços mencionados no n.º 1., estas poderão ser financiadas pelo Fundo Ambiental.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paulo Rios de Oliveira

Hugo Carneiro

Márcia Passos

Duarte Pacheco

Jorge Salgueiro Mendes

Alexandre Simões

Nota justificativa:

O Passe Ferroviário Nacional mensal criado em 2023 abrange as viagens realizadas em todos os comboios regionais a nível nacional e permite viajar de forma ilimitada, sem restrições de horário, não sendo acumulável com outros descontos e, utilização restrita exclusivamente ao serviço Regional, excluindo-se as viagens em comboios InterRegionais e Urbanos.

Esta medida estando alinhada com o objetivo nacional de descarbonização do sector dos transportes, exclui incompreensivelmente todos quantos nas suas deslocações diárias casa-trabalho ou casa-escola têm de se deslocar entre regiões contíguas ao da região de residência.

Por esta razão, estes utentes são forçados nas suas deslocações pendulares diárias a optar por ofertas economicamente mais apelativas dos transportadores rodoviários ou mesmo pelo transporte individual.

Por motivos de equidade e justiça social entende-se que o alargamento pretendido, além de uma efectiva medida de promoção da coesão territorial, proporciona o melhor aproveitamento do transporte ferroviário existente, ao qual não faz crescer qualquer custo mas contribuindo para o incremento da sua taxa de ocupação, estando alinhado com as atuais preocupações ambientais.

A AMT deverá entretanto elaborar até ao final do ano de 2024 um estudo sobre a revisão do tarifário dos serviços ferroviários ao abrigo de obrigações de serviço público no que respeita que respeita a compensação em eventual acréscimo de custos para o operador ferroviário que possa resultar do referido alargamento - mediante justificação devidamente fundamentada por parte do operador - analisando ainda a possibilidade de alargamento deste passe aos comboios urbanos;

Durante o ano de 2024, a verificarem-se comprovadamente pela AMT, eventuais perdas para os operadores resultantes da ampliação dos serviços, estas poderão ser financiadas pelo Fundo Ambiental.